



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006182  
um

## AUTÓGRAFO Nº 118, DE 2022

### PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2022 (com emenda)

Dispõe sobre a reestruturação e a alteração de denominação da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e a alteração de denominação da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC).

**Art. 2º** - A Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) passa a denominar-se Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC), ficando reestruturada nos termos desta Lei, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, técnica e financeira.

**Art. 3º** - A FUNTEC tem por sede e foro a cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná.

**Art. 4º** - O prazo de duração da FUNTEC é indeterminado.

**Art. 5º** - São objetivos da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC):

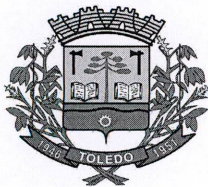
I - desenvolver pesquisas, estudos, projetos e programas para aprofundar a compreensão das relações sociais e a dinâmica do processo econômico municipal e regional;

II - elaborar, coordenar e executar programas e promover atividades de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a pesquisa tecnológica e científica;

III - realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, que sirvam de referência para novos empreendimentos no Município e na região;

IV - estabelecer intercâmbios com Centros de Estudos e de Pesquisas que possibilitem o aprimoramento científico e a transferência de tecnologia;

V - celebrar convênios, termos de cooperação e contratos de prestação de serviços com a finalidade de complementar ações que visem ao desenvolvimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000183  
um

sociocultural, econômico, de saúde, de educação, de assistência social, de meio ambiente e de planejamento, com desenvolvimento de projetos estratégicos para o Município de Toledo e da região, baseados em inovação e desenvolvimento tecnológico, incluindo as demandas advindas das diversas secretarias e órgãos do governo municipal, estadual e federal;

VI - realizar cursos, seminários, congressos e similares, tendo em vista a capacitação científica e tecnológica, a preparação de recursos humanos e a socialização do saber;

VII - subsidiar, analisar e coordenar programas de desenvolvimento municipal e regional;

VIII - promover estudos e pesquisas no campo do desenvolvimento científico e tecnológico a fim de subsidiar as áreas de interesse público municipal e regional;

IX - auxiliar no desenvolvimento de projetos nos setores urbano e rural, com a colaboração dos órgãos e entidades da administração municipal, visando ao desenvolvimento harmônico do Município, considerada a sua integração com os demais municípios da Região;

X - propor ao Chefe do Executivo municipal a adoção de Planos Setoriais de Desenvolvimento Sustentável, como instrumentos de implementação das diretrizes do Plano de Governo, com ênfase nas áreas de inovação e desenvolvimento tecnológico;

XI - colaborar na elaboração e no encaminhamento e acompanhar projetos oriundos dos diferentes órgãos e entidades da administração municipal e de outros segmentos da comunidade regional, para integrar programas e ações que venham contribuir com o desenvolvimento municipal e regional;

XII - colaborar na elaboração, na implementação e na avaliação da política de informatização dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Toledo;

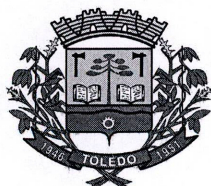
XIII - promover a divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos, de metodologias educacionais e de programas culturais;

XIV - manter os serviços de radiodifusão e outros meios de comunicação social, com objetivos estritamente educativos e culturais, sem finalidade comercial;

XV - dispor de programação educativo-cultural, através de Rádio Educativa, conforme concessão firmada pelo Convênio nº 001/2001, entre a FUNTEC e a Fundação Assis Gurgacz, ou sucedâneo, à disposição do Ministério da Educação, garantindo, a qualquer tempo, a participação na programação dos Estabelecimentos de Ensino Superior e das Secretarias da Educação do Estado e do Município e dos municípios de abrangência da emissora, mediante acordos e/ou convênios a serem firmados entre as partes;

XVI - retransmitir sinais de Televisão Educativa, em caráter misto, gerados por emissora de TV Educativa, de acordo com as normas fixadas pelos Ministérios da Infraestrutura e da Educação, seguindo as orientações da Secretaria Nacional de Comunicações e da Fundação Roquette Pinto e respeitadas as exigências do Conselho de Programação;

XVII - colaborar na promoção da educação, da cultura, do desporto, da ciência e da tecnologia por todos os meios, visando ao pleno desenvolvimento do Município e da Região;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006184  
m

XVIII - estimular a divulgação da cidade de Toledo em nível regional, estadual, nacional e internacional, bem como participar de exposições nos mesmos níveis, a fim de conhecer e agregar novas tecnologias;

XIX - incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas;

XX - promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; e

XXI - realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**Art. 6º** - O patrimônio da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) será constituído por:

I - bens e direitos a ela atribuídos pelo Município;

II - bens e direitos que lhe forem atribuídos por pessoas físicas e jurídicas;

III - bens e direitos que a Fundação vier a adquirir; e

IV - saldos de exercícios financeiros anteriores.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais da FUNTEC só poderão ser alienados ou onerados mediante autorização de 3/5 (três quintos) dos membros de seu Conselho Deliberativo, observada a legislação pertinente.

**Art. 7º** - Em caso de extinção da FUNTEC, o seu patrimônio reverterá ao Município de Toledo.

**Art. 8º** - Além dos recursos derivados do seu patrimônio, constituirão receita da Fundação:

I - dotações consignadas, anualmente, no Orçamento-Programa do Município;

II - auxílios e subvenções concedidas pela União, pelo Estado ou por entidades públicas ou privadas;

III - doações;

IV - recursos oriundos de convênios e termos de cooperação;

V - recursos oriundos de prestação de serviços técnicos e administrativos; e

VI - outras receitas eventuais.

**Art. 9º** - São órgãos da Fundação:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretor-Executivo; e

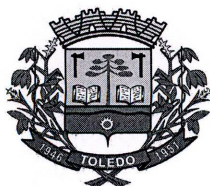
III - Conselho de Programação da Rádio e Televisão Educativa.

**Art. 10** - O Conselho Deliberativo é o órgão de supervisão geral das atividades da FUNTEC, constituindo-se dos seguintes membros:

I - Prefeito do Município de Toledo, como seu Presidente;

II - Diretor-Executivo da Fundação;

III - titulares das seguintes Secretarias Municipais, ou suas sucedâneas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000.185  
um

- a) do Planejamento, Habitação e Urbanismo;
  - b) da Fazenda e Captação de Recursos;
  - c) da Educação;
  - d) da Saúde;
  - e) da Cultura;
  - f) do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
  - g) do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento; e
  - h) de Políticas para a Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;
- IV - um representante do Gabinete do Prefeito;
- V - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT);
- VI - um representante da Associação Toledana de Imprensa (ATI);
- VII - um representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) - Campus de Toledo;
- VIII - um representante das Universidades Particulares de Toledo;
- IX - um representante da Universidade Federal do Paraná (UFPR) - Campus de Toledo; e
- X - um representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) - Campus de Toledo.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo está assim definido:

I - 1 (um) ano, para os membros a que se referem os incisos V a X do *caput* deste artigo, podendo haver recondução; e

II - durante o período em que estiverem no exercício de suas funções, para os membros definidos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.

§ 2º - O Diretor-Executivo da Fundação presidirá as reuniões nas faltas e impedimentos do Prefeito Municipal.

§ 3º - Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, com lista de presença, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações e serão registradas pelo Diretor-Executivo da FUNTEC, conforme regimento interno.

## **Art. 11 - Compete ao Conselho Deliberativo:**

I - discutir e aprovar, dentro de 30 (trinta) dias da data da sua apresentação pelo Diretor-Executivo da Fundação, os planos anuais e plurianuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;

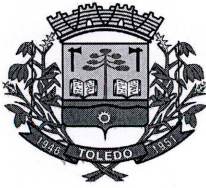
II - acompanhar a execução programática e orçamentária;

III - deliberar sobre a aquisição de imóveis;

IV - propor reforma do Estatuto;

V - discutir e aprovar, dentro de 30 (trinta) dias da data da sua apresentação pelo Diretor-Executivo da Fundação, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000186  
um

VII - representar ao Prefeito Municipal de Toledo, por voto da maioria, sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da Fundação, relativamente ao setor contábil e financeiro, apresentando, inclusive, sugestões;

VIII - examinar assuntos que forem encaminhados pelo Diretor-Executivo da Fundação, conforme Regimento Interno;

IX - receber, de qualquer um de seus membros, e submeter à apreciação geral, através das reuniões e pelo encaminhamento do Diretor-Executivo, propostas para serem executadas pela Fundação, conforme Regimento Interno; e

X - acompanhar e deliberar sobre os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas estabelecidas no Convênio nº 001/2001, celebrado entre a FUNTEC e a Fundação Assis Gurgacz, ou sucedâneo, para a gestão da concessão da Rádio e TV Educativa.

**Art. 12** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Executivo da FUNTEC ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 13** - O cargo em comissão de Diretor-Executivo da FUNTEC, criado pela Lei nº 2.049/2010 e ora mantido, fica reclassificado para Símbolo CC-1 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999.

§ 1º - Caberá ao Diretor-Executivo a execução das finalidades propostas pela FUNTEC, nos termos de seu Estatuto, bem como das deliberações do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Diretor-Executivo da FUNTEC será escolhido dentre pessoas com conhecimento e experiência comprovada em gestão pública, considerando os objetivos da Fundação, o qual será nomeado pelo Chefe do Executivo municipal de Toledo.

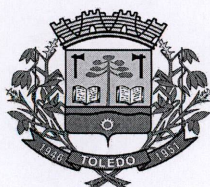
**Art. 14** - Os membros do Conselho Deliberativo não receberão nenhuma remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse e benefício público.

Parágrafo único - Perderá, automaticamente, o mandato o conselheiro que faltar duas vezes consecutivas ou três alternadas, conforme verificação em lista de presença, sem justa causa, às reuniões do colegiado, devendo ser substituído.

**Art. 15** - O Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria simples dos seus membros reunidos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 16** - Fica a Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) isenta dos tributos municipais.

**Art. 17** - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações existentes no orçamento da Fundação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000187  
um

**Art. 18** - Ficam revogadas:

I - a Lei nº 2.049, de 27 de dezembro de 2010; e

II - a Lei nº 2.219, de 23 de dezembro de 2015.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 20 de setembro de 2022.

**LEOCLIDES BISOGNIN**  
Presidente da Câmara Municipal